

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 057/2022**

PROCESSO Nº 031-2022

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
RGE DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A. PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESLOCAMENTO DE 19 POSTES
DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, EM DECORRÊNCIA
DAS OBRAS DA AVENIDA JÚLIO
ROSA. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Senhor Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 14 de março de 2022, pedido de Parecer referente ao Processo nº 031/2022, indagando sobre a viabilidade da contratação da empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 02.016.440/0001-62, para realização de serviços de deslocamento de 19 postes de distribuição de energia elétrica bem como readequação do posteamento da via, necessário em decorrência dos trabalhos de urbanização da nova avenida Júlio Rosa.

O processo veio acompanhado de Memorando Interno da Secretaria de Obras e Viação, sob o nº SO 0206/2022, onde consta solicitação de contratação da empresa para prestação dos referidos serviços, acompanhado de documentação da empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 02.016.440/0001-62, bem como documentação dando conta da regularidade fiscal da empresa, minuta de

contrato de prestação de serviços a ser assinado, orçamento da permissionária, mapa de localização e documento para pagamento.

Trata-se de contratação com previsão de despesa total de R\$ 195.183,10 (cento e noventa e cinco mil cento e oitenta e três reais e dez centavos).

Cabe salientar que a empresa a ser contratada é a própria concessionária de energia elétrica responsável pela manutenção da rede e pela distribuição de energia elétrica na região da obra.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária, na Ação 1023 (Pavimentação Avenida Júlio Rosa), Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre).

Em vista das informações recebidas, esta Assessoria Jurídica entende haver a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, considerando ser a empresa contratada a detentora da exclusividade de distribuição de energia elétrica e responsável pela manutenção da rede de distribuição na região da obra, não havendo possibilidade do município contratar empresa terceira para realização dos serviços, conforme previsão da Lei 8.666/93 em seu Art. 25, I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

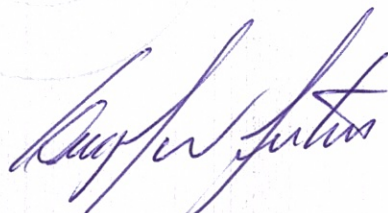
Pela análise da documentação anexadas aos Autos, havendo a demonstração de que a empresa possui exclusividade para o fornecimento dos serviços

Governo 2021-2024

demandados pelo município, verifica-se a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 14 de março de 2022.



Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826